

ATOS PUBLICADOS EM MAIO/2016 – PROCESSOS DEFERIDOS

Relator: Conselheiro Rui Oliveira

Processo CEE: Nº 0015370-7/2014 - Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, transformado em Credenciamento do Estabelecimento de Ensino e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal - Well Centro de Treinamento Profissional

Município: Feira de Santana - BA

PARECER CEE Nº 83/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos a Well Centro de Treinamento Profissional situada à Rua Comandante Almiro, nº 508 - Centro – Feira de Santana/BA, que tem por mantenedor JR W.A.J Centro de Treinamento e Eventos Ltda, inscrito no CNPJ nº 11.364.409/0001-03;
- b) aprove o Regimento Escolar do estabelecimento conforme fls. fls. 14 a 28 do Anexo IV;
- c) autorize, pelo mesmo período, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e sem saída intermediária para certificação, a funcionar no endereço acima citado;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine à direção do Well Centro de Treinamento Profissional, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- g) determine que a direção da Well Centro de Treinamento Profissional adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 40/2016

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato a Well Centro de Treinamento Profissional e Autoriza, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, no município de Feira de Santana–BA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhes conferem as Resoluções CEE nºs 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 83/2016 exarado no Processo CEE nº 0015370-7/2014

RESOLVE:

Art.1º- Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato a Well Centro de Treinamento Profissional situada à Rua Comandante Almiro, nº 508 - Centro – Feira de Santana/BA, que tem por mantenedor JR W.A.J Centro de Treinamento e Eventos Ltda, inscrito no CNPJ nº 11.364.409/0001-03 e autorizar, pelo mesmo período, o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Saúde Bucal, na forma presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e sem saída intermediária para certificação.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º- Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

Ato aprovado em 25/04/2016

Publicação no DOE 05/05/2016

Relator: Conselheiro Marcone Pereira de Azevedo

Processo CEE: Nº 0057784-4/2015 –Regularização de Vida Escolar- CEFAl

Município: Irecê - BA

PARECER CEE Nº 85/2016

CONCLUSÃO E VOTO

À vista do exposto, sou de parecer que este Conselho, através da Câmara de Educação Profissional, responda ao pleito formulado nos seguintes termos:

a) considere legais os diplomas de Conclusão do Curso de Análises Clínicas do CEFAl, localizado na Av. Raimundo Bonfim, 265 – Coopirecê, no município de Irecê - BA, mantido pelo Centro de Estudos Formação e Assistência de Irecê Ltda – ME, inscrito no CNPJ nº 20.834.267/0001-91, referente especificamente aos concluintes de 20 de dezembro de 2014 e de 13 de junho de 2015 (fls. 02 e 05).

Salvador, 25 de abril de 2016

Publique-se Anatórcia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

Ato aprovado em 25/04/2016

Publicação no DOE 05/05/2016

Relator: Conselheiro Rui Oliveira

Processo CEE: Nº 0015114-3/2014 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, transformado em Credenciamento de Instituição e Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem – Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu

Município: Mulungu do Morro - BA

PARECER CEE Nº 82/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) credencie, por 04 (quatro) anos a Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu, situada à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 186 – Centro, município de Mulungu do Morro/BA, que tem por mantenedora a Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 18.210.165/0001-53;
- b) aprove o Regimento Escolar constante às fls. 105 a 133 do Anexo II;
- c) autorize, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação, a ser ofertado pela Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu, situada à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 186 – Centro, município de Mulungu do Morro/BA;
- d) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, com carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 600 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- e) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e/ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine à direção da Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu, que adote as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- g) determine que a direção da Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014

RESOLUÇÃO CEE Nº 39/2016

Credencia, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, a Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu e Autoriza pelo mesmo período o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, no Município de Mulungu do Morro - BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições lhes conferem as Resoluções CEE nº. 15/2001 e 163/2000, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 82/2016 exarado no Processo CEE nº 0015114-3/2014

RESOLVE:

Art.1º-Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste Ato a Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu, situada à Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 186 – Centro, município de Mulungu do Morro/BA, que tem por mantenedora a Escola Técnica de Enfermagem São Judas Tadeu Ltda - ME, inscrita no CNPJ nº 18.210.165/0001-53 e autorizar, pelo mesmo período, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para certificação.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art.3º- Aprovar o Regimento Escolar.

Art. 4º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

Ato aprovado em 25/04/2016

Publicação no DOE 06/05/2016

Relator: Conselheiro Rui Oliveira

Processo CEE: Nº 0052843-4/2013 - Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Química – CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari

Município: Camaçari - BA

PARECER CEE Nº 84/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Química, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica de Auxiliar de Laboratório Químico, a ser ministrado pelo CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari, sito Avenida Comercial, nº 100 – Centro, município de Camaçari/BA, CEP: 42.800-420, mantido por Sandro Augusto Vieira da Silva - ME, CNPJ: 00.237.496/0001-11 e, estenda o seu Credenciamento pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Química, com carga horária total de 1.600 horas, sendo 1.200 horas de aulas teórico-práticas e 400 horas de estágio supervisionado obrigatório, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica de Auxiliar de Laboratório Químico, com carga horária total de 1.000 horas, sendo 800 horas de aulas teórico-prática e 200 horas de estágio supervisionado obrigatório;
- c) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a autorização, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine que a direção do CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari, adote as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso, ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- e) determine que a direção do CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 41/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Química, do CPC - Centro Profissionalizante de Camaçari e, estende, pelo mesmo período, o seu Credenciamento, no Município de Camaçari-BA.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 84/2016 exarado no Processo CEE nº 0052843-4/2013, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Química, na modalidade Presencial, Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, com saída intermediária para certificação da Qualificação Técnica de Auxiliar de Laboratório Químico, a ser ministrado pelo CPC – Centro Profissionalizante de Camaçari, sito na Avenida Comercial, nº 100 – Centro, município de Camaçari/BA, CEP: 42.800-420, mantido por Sandro Augusto Vieira da Silva - ME, CNPJ: 00.237.496/0001-11 e estender o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2016.

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

Ato aprovado em 25/04/2016

Publicação no DOE 06/05/2016

Relatora: Conselheira Solange Maria Novis Ribeiro

Processo CEE: Nº 0016956-0/2012– Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética - Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale

Município: Paulo Afonso - BA

PARECER CEE Nº 90/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, e de toda a documentação juntada nos autos do processo, somos favoráveis a que este Conselho:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, na modalidade presencial, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale, sito à Rua Joana Angélica, nº 130 – Perpétuo Socorro, no município de Paulo Afonso/ BA cuja mantenedora é Valquíria Saturnino dos Santos ME, inscrita no CNPJ nº 00.625.150/0002 - 71, e estenda seu credenciamento no mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, pelo mesmo período, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, com carga horária de 1.800 horas, sendo 1.340 horas de aulas teórico-práticas e 460 horas de estágio obrigatório, com saída intermediária para a Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar em Estética, com carga horária de 1.260 horas, sendo 960 horas de aulas teórico-práticas e 300 horas de estágio obrigatório;
- c) esclareça à Instituição de Ensino que a autorização ora concedida aplica-se, exclusivamente, para oferta do curso na modalidade presencial e no endereço supracitado, nos termos do disposto nos artigos 21 e 23 da Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, a Instituição impedida de funcionar com o referido curso em outros endereços e em outra modalidade sem prévia autorização deste Conselho;
- d) determine à Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale que adote as providências necessárias no que concerne ao cadastramento do Curso ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e a Conclusão deste Parecer; e
- e) determine que a direção da Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale adote os procedimentos necessários, quanto a responder anualmente ao Censo Escolar, de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 43/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato a Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, da Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale, no Município de Paulo Afonso-BA e estende, pelo mesmo período de vigência deste curso, o seu Credenciamento.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 90/2016 exarado no Processo CEE nº 16956-0/2012,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, a Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Estética, com saída intermediária para a Qualificação Profissional Técnica de Auxiliar de Estética Facial e Corporal, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pela Escola de Formação Técnica em Saúde Carneiro do Vale, cuja mantenedora é Valquíria Saturnino dos Santos ME, sito à Rua Joana Angélica, nº 130 – Perpétuo Socorro, Paulo Afonso/ BA, inscrita no CNPJ nº 00.625.150/0002 - 71, e estender seu credenciamento no mesmo prazo de vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras

Presidente/CEE

Ato aprovado em 02/05/2016

Publicação no DOE 07/05/2016

Relator: Conselheiro Clímaco Cesar Siqueira Dias

Processo CEE: Nº 0049780-1/2014 – Mudança de Endereço - Centro de Formação Técnica em Saúde

Município: Itaberaba - BA

PARECER CEE Nº 95/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Como conclusão, voto para que este Conselho:

a) homologue a mudança de endereço do Centro de Formação Técnica em Saúde, mantido pelo Centro de Formação Técnica em Saúde Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.930.631/0001-72, da Av. Getúlio Vargas, nº41, Centro – Itaberaba/ BA, CEP: 46880-000 para a Praça Josenildo Miguel de Brito, nº 503 – A, Centro – Itaberaba/ BA, CEP: 46880-000;

b) esclareça à Instituição de Ensino que o Credenciamento e a Autorização para funcionamento de Cursos Técnicos, atos concedidos anteriormente e em vigor, aplicam-se exclusivamente para oferta dos cursos no novo endereço - Praça Josenildo Miguel de Brito, nº 503 – A, Centro, Itaberaba, BA CEP: 46880-000; e

c) encaminhe ao Setor do CEE responsável pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para adotar as providências necessárias no que concerne à alteração de endereço.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Salvador, 03 de maio de 2016.

Publique-se Anatórcia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

Ato aprovado em 03/05/2016

Publicação no DOE 07/05/2016

Relator: Conselheiro Rui Oliveira

Processo CEE: Nº 0048131-8/2012– Autorização para Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agrimensura e da Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento aplicado ao Cadastro de Imóveis Rurais - APOIO – Centro de Aperfeiçoamento Profissional

Município: Teixeira de Freitas - BA

PARECER CEE Nº 102/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, sou de Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) Autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agrimensura e da Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento aplicado ao Cadastro de Imóveis Rurais, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, a ser ministrado pelo APOIO – Centro de Aperfeiçoamento Profissional, situado à Avenida das Nações, nº 41, Bairro Monte Castelo, CEP.: 45.995-000, no município de Teixeira de Freitas - BA, cuja entidade mantenedora é o APOIO – Centro de Aperfeiçoamento Profissional LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº 12.060.316/0001-58;
- b) Estenda o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência destes cursos;
- c) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agrimensura, com carga horária total de 1.100 horas de aulas teórico-práticas, sem estágio supervisionado e sem saída intermediária para Certificação;
- d) Aprove, em igual caráter, o Plano de Curso da Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento aplicado ao Cadastro de Imóveis Rurais, com carga horária total de 360 horas de aulas teórico-práticas, sem estágio supervisionado;
- e) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que as autorizações, ora concedidas, aplicam-se exclusivamente para oferta dos cursos no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com os referidos cursos em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- f) determine à direção do APOIO – Centro de Aperfeiçoamento Profissional, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento dos cursos, ora autorizados, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica –SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização; e
- g) determine que a direção do APOIO – Centro de Aperfeiçoamento Profissional adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 46/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agrimensura e Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento aplicado ao Cadastro de Imóveis Rurais do APOIO- Centro de Aperfeiçoamento Profissional do município Teixeira de Freitas - BA e estende, pelo mesmo período de vigência deste curso, o seu Credenciamento

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 102/2016 exarado no Processo CEE nº 0048131-8/2012,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Agrimensura e Especialização Técnica de Nível Médio em Georreferenciamento aplicado ao Cadastro de Imóveis Rurais, sem saída intermediária para a Qualificação Profissional, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, a ser ministrado pelo APOIO – Centro de Aperfeiçoamento Profissional, situado à Avenida das Nações, nº 41, Bairro Monte Castelo, CEP: 45.995-000, no município de Teixeira de Freitas - BA, cuja entidade mantenedora é o APOIO – Centro de Aperfeiçoamento Profissional LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº 12.060.316/0001-58, e estender seu credenciamento no mesmo prazo de vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/ Presidente/CEE

Ato aprovado em 16/05/2016

Publicação no DOE 25/05/2016

Relator: Conselheiro Rui Oliveira

Processo CEE: Nº 0063064-1/2012- Renovação da Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, transformado em Autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia- Centro Educacional Maria Milza

Município: Cruz das Almas - BA

PARECER CEE Nº 103/2016

CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, somos de Parecer que este Conselho Estadual de Educação:

- a) autorize, por 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação deste ato, o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ministrado pelo Centro Educacional Maria Milza, situado à Rua Rosentina Marques, s/nº , Centro, CEP: 44.380-000, no município de Cruz das Almas - BA, cuja entidade mantenedora é o Centro Educacional Maria Milza LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº 00.543.858/0001-00, e estenda o credenciamento do estabelecimento de ensino pelo mesmo prazo de vigência deste curso;
- b) aprove, em igual caráter, o Plano de Curso de Educação Profissional Técnica em Nível Médio em Farmácia, com carga horária total de 1.400 horas, sendo 1.250 horas de aulas teórico-prática e 150 horas de estágio supervisionado, sem saída intermediária para certificação da qualificação profissional técnica;
- c) regularize, a partir da publicação deste ato, a vida escolar dos alunos que por ventura tenham sido matriculados a partir de junho de 2011 até a presente data;
- d) esclareça ao Estabelecimento de Ensino que a Autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, ora concedida, aplica-se exclusivamente para oferta do curso no endereço supramencionado, nos termos na Resolução CEE nº 15/2001, ficando, portanto, impedido de funcionar com o referido curso em outros endereços e ou municípios sem prévia autorização deste Conselho;
- e) determine à direção do Centro Educacional Maria Milza, adotar as providências necessárias no que concerne ao pré-cadastramento do curso técnico ora autorizado, junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, informando o número e o teor deste Ato de Autorização;e
- f) determine que a direção do Centro Educacional Maria Milza adote os procedimentos necessários quanto a responder anualmente o CENSO ESCOLAR de acordo com a Portaria Ministerial nº 197 de 07.03.2014.

RESOLUÇÃO CEE Nº 47/2016

Autoriza, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia do Centro Educacional Maria Milza do município de Cruz das Almas - BA e estende, pelo mesmo período de vigência deste curso, o seu Credenciamento

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução CEE nº 15/2001, tendo em vista o Parecer Conclusivo CEE nº 103/2016 exarado no Processo CEE nº 0063064-1/2012,

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar, por 04 (quatro) anos, a partir da publicação deste Ato, o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Farmácia, na modalidade presencial, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, sem saída intermediária para Qualificação, a ser ministrado pelo Centro Educacional Maria Milza, situado à Rua Rosentina Marques, s/nº , Centro, CEP.: 44.380-000, no município de Cruz das Almas - BA, cuja entidade mantenedora é o Centro Educacional Maria Milza LTDA -ME, inscrito no CNPJ nº 00.543.858/0001-00, e estender seu credenciamento no mesmo prazo de vigência deste curso.

Art. 2º-Aprovar o Plano de Curso.

Art. 3º-A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de maio de 2016

Anatércia Ramos Lopes Contreiras/Presidente/CEE

Ato aprovado em 16/05/2016

Publicação no DOE 25/05/2016